

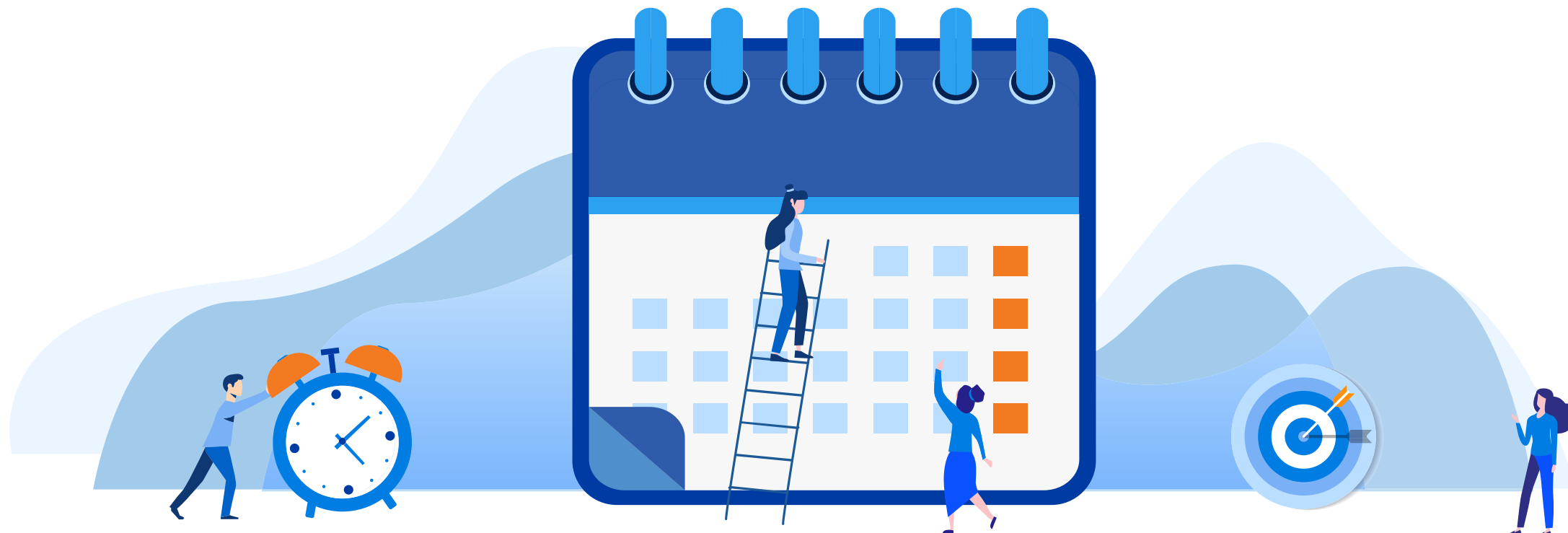
PLANOS PRESTACIONAIS

Flexibilização dos pagamentos do IVA e Segurança Social



25
anos
de
profissão

Decreto-Lei nº 10º-F/2020, de 26 de março, com redação do DL 99/2020, de 22 de novembro e DL 103-A/2020, de 15 de dezembro



IVA

Regime trimestral de entrega da DP IVA

1. IVA do 3º trimestre de 2020 (2020/09T) a pagar em novembro de 2020 (artigo 9º-A DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 30 de novembro de 2020;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros. Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (30 de novembro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 30 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao 3º trimestre de 2020, os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa ou que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

2. IVA do 4º trimestre de 2020 a pagar em fevereiro de 2021 (artigo 9º-B DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros. Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de fevereiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.

3. IVA do 1º trimestre de 2021 a pagar em maio de 2021 (artigo 9º-B DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de maio de 2021;
- Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros. Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de maio);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Todos os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral de entrega da declaração periódica.

Regime mensal de entrega da DP IVA

4. IVA de novembro de 2020 a pagar em janeiro de 2021 (artigo 9º-B DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de janeiro de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de janeiro);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA referente ao mês de novembro 2020, os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000 € em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Esses sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura (ou volume de negócios) de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

5. IVA de dezembro de 2020 a pagar em fevereiro de 2021 (artigo 9º-B DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de fevereiro de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de fevereiro);

- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000 € em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Esses sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura (ou volume de negócios) de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

6. IVA de janeiro de 2021 a abril de 2021 a pagar em março de 2021 a junho de 2021 (artigo 9º-B DL 10-F/2020)

Pode ser pago:

- Até ao dia 25 de março (a 25 de junho) de 2021;
 - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.
- Caso se queira aderir aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações

Prazos de pagamentos:

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de março / 25 de abril a 25 de junho);
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).

Sujeitos passivos que podem aderir:

Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000 € em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Esses sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura (ou volume de negócios) de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

Segurança Social

1. Contribuições a cargo da entidade empregadora (23,75%) e trabalhadores independentes de novembro e dezembro de 2020 (artigo 9º-A/2020 DL 10-F/2020)

Podem ser pagas:

- Integralmente;
- Ou, em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros:
- Nos meses de julho a setembro de 2021;
- Nos meses de julho a dezembro de 2021.

Entidades que podem aderir:

Têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho.

A adesão é efetuada em fevereiro de 2021, a Segurança Social Direta.

3 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
Contribuições TSU – Dez.									P 1/3	P 1/3	P 1/3			
IVA mensal – NOV/2020			N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3									
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA mensal – JAN/2021					N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3							
IVA mensal – FEV/2021						N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3						
IVA mensal – MAR/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					
IVA mensal – ABR/2021								N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3				
IVA 3º trimestre/2020	N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3											
IVA 4º trimestre/2020				N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3								
IVA 1º trimestre/2021							N OU P 1/3	P 1/3	P 1/3					

Legenda: N - Normais P - Prestações

6 PRESTAÇÕES	NOV-20	DEC-20	JAN-21	FEB-21	MAR-21	APR-21	MAY-21	JUN-21	JUL-21	AUG-21	SEP-21	OCT-21	NOV-21	DEC-21
Contribuições TSU – Nov.									P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6
Contribuições TSU – Dez.									P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6
IVA mensal – NOV/2020			N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6						
IVA mensal – DEZ/2020				N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6					
IVA mensal – JAN/2021					N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6				
IVA mensal – FEV/2021						N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6			
IVA mensal – MAR/2021							N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6		
IVA mensal – ABR/2021								N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	
IVA 3º trimestre/2020	N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6								
IVA 4º trimestre/2020				N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6					
IVA 1º trimestre/2021							N OU P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6	P1/6		

Legenda: N - Normais P - Prestações